



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09617/15

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-IPM-JP. Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02524/2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: LINDACY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA FREITAS

2.3. MATRÍCULA: Nº 08.119-1

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

2.5. QUALIFICAÇÃO: Professora da Educação Básica II

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04.01.2007 – retificado em 19.02.15

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: Edição 31.12 a 06/01/07 –republicado 15 a 21/02/2015

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Superintendente

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09617/15

aposentatório de **Lindacy Albuquerque de Oliveira Freitas**, matrícula nº **08.119-1**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 18 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

LSCL